

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84 , DE 2008.

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – AMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a ASSOCIAÇÃO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-AMDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.518.356/0001-23, concessão de direito real de uso, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito e personalíssimo, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas no Jardim Paulista, a seguir individualizadas, objeto da Matrícula nº 13.568 do CRI local, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável ou renovável:

“Com área de 4.691,00 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados), e de forma irregular, medindo 103,50 metros de frente para a Avenida Marginal atualmente Rua João Batista Assenço; 129,00 metros do lado direito, confrontando com a FEPASA (Ferrovia Paulista S/A); 85,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área Reservada para Equipamentos Comunitários e 6,20 metros no fundo confrontando com a FEPASA (Ferrovia Paulista S/A).”

“Com área de 5.847,00 m² (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados), medindo 59,50 metros de frente para a Avenida Marginal atualmente Rua João Batista Assenço; 14,13 metros em curva entre a Avenida Marginal atualmente Rua João Batista Assenço e Rua 09 atualmente Rua Leopoldo Grahl; 85,00 metros do lado direito, confrontando com a Área Reservada para Sistema de Recreio nº 2; 75,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 09 atualmente Rua Leopoldo Grahl e 69,50 metros no fundo confrontando com a FEPASA (Ferrovia Paulista S/A).”

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que instruem os autos do Processo Administrativo nº 12.450/06 ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º - A concessão de direito real de uso ora autorizada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, extensão desta Lei Complementar.

Art. 2º A finalidade do uso da área pela concessionária será a da construção de sede para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, na área educacional pra implantação de cursos superiores e profissionalizantes, cujas obras deverão estar concluídas no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Termo previsto no § 2º, do art. 1º, sob pena da revogação automática da presente concessão.

Parágrafo Único. Fica dispensada a licitação, em virtude do destino certo da concessão e do interesse público manifesto para o uso que será dado às áreas públicas, pela concessionária, face das condições que a mesma ficará submetida.

Art. 3º Quando do funcionamento regular dos cursos, será obrigatório o fornecimento gratuito de três (03) bolsas integrais para cada curso.

Art. 4º Obriga-se a concessionária à conservação e guarda das áreas, protegendo-as contra a ação de terceiros, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança, quando de sua utilização.

Art. 5º O prazo fixado no caput do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre a mesma, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária direito a retenção, mesmo que por acessões.

Art. 6º Ficam desafetadas das condições de Área Reservada para o Sistema de Recreio nº 02 e Área Reservada para Equipamentos Comunitários, para bens dominicais, as áreas descritas no art.1º desta Lei Complementar, face do já declarado interesse público nas referidas áreas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**